



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ESCLARECIMENTO 17

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 11/2018

PROCESSO Nº. 23348.005719/2018-49

ASSUNTO: Resposta a pedido de Esclarecimento.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de equipamentos permanentes de TI e softwares para atender as necessidades da Reitoria do Instituto Federal Catarinense e demais Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Por meio eletrônico, a empresa solicita esclarecimento em relação ao do edital de Pregão Eletrônico nº 11/2018, conforme segue:

“QUESTIONAMENTO 01: Para o Item 06 – Processador 2,70 GHz – ***“(…) Somente serão aceitos processadores Intel de 7ª Geração ou superior e AMD de 7ª Geração ou superior, baseados na nova tecnologia APU;”***

Gostaríamos de esclarecer, qual o critério aceito pela Administração para comprovar a superioridade do processador? Já que os processadores de 8ª Geração da Intel por exemplo, possuem uma frequência de Clock menor se comparada com os seus antecessores da 7ª Geração. Entendemos assim que ao ofertamos um processador da 8ª Geração, com uma frequência de clock inferior a 2,70 GHz porém com no mínimo 4 núcleos físicos reais e possuir o índice CPU Benchmark Passmark superior a 7.400 pontos estaremos atendendo ao edital. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 02: Para o Item 06 – Memória RAM – ***Possuir 2 (dois) slots para expansão da memória para futura expansão;”***

As placas mãe de Mini PC, devido ao seu tamanho reduzido possuem apenas 2 (dois) slots para memória. Entendemos assim que o Mini PC deverá possuir um total de 2 (dois) slots para a inserção das memórias RAM, na qual um deverá possuir a memória de 8 GB restando um slot de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

expansão livre. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 03: Para o Item 08 – “**Processador**”

É solicitado inicialmente um processador com 8 núcleos, logo em seguida a configuração é alterada para 4 núcleos, 8 threads, frequência de clock de 3.0 GHz com um TDP máximo de 35W informando que só serão aceitos processadores da 8ª Geração. Gostaríamos de esclarecer que os processadores da 8ª Geração, nenhum deles possui 8 threads, seguindo eles um padrão de 4, 6 e 12 threads. Afirmamos também que ao solicitar o processador com TDP máximo de 35W o mesmo se caracteriza como processador para Mini PC, causando divergências com as outras configurações propostas. Ressaltamos também que os processadores da 8ª Geração possuem uma frequência de clock menor que os da 7ª Geração devido a atualização tecnológica realizada. Diante do exposto, entendemos que o Item 08 se trata da aquisição de Mini PC para uso no laboratório e ao ofertamos um processador com frequência de clock de 1.7GHz com Turbo Boost de até 3.3GHz com 6 núcleos, 6 threads e 9MB de cache estaremos atendendo ao edital. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 04: Para o Item 08 – Conexões – “**Portas frontais: 4 portas USB sendo duas usb 3.0 e duas usb 2.0, 1 entrada de microfone, 1 fone de ouvido; Portas traseiras: 3 portas USB 3.0, 1 Porta USB 3.1 Type-A, 2 Portas USB 2.0, 1 porta USB 3.1 Type-C, 1 HDMI, 1 DisplayPort, 1 Gigabit Ethernet, 1 porta de áudio [canal 5.1 (3 entradas)]/ Portas de vídeo: 1 DVI-D de link duplo, 1 HDMI 2.0, 1 DisplayPort 1.3(pronta para 1.4)**”

Entendemos que por se tratar de um Mini PC e o mesmo possuir uma tecnologia atualizada e seguindo o padrão de mercado atual, serão aceitos equipamentos com 4x USB 3.1 Gen 2, 1 HDMI, 1 DisplayPort e 1 VGA na interface traseira e 2 USB 3.1 Gen 2, 1 USB 3.1 Gen 2 Type C, 1 entrada para microfone, 1 entrada para fone de ouvido. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 05: Para o Item 08 – “**Placa de Vídeo dedicada**”

Logo em seguida na configuração “Gabinete” é informado que o mesmo se trata de um equipamento no padrão mini desktop, entendemos que por se tratar de um equipamento com um



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

espaço reduzido, a solicitação de uma placa de vídeo dedicada pode ser ignorada e que serão aceitos placa de vídeo com controladora gráfica integrada. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 06: Para o Item 08 – Fonte de Alimentação – *“Fonte de alimentação com PFC e potência máxima de 1200W(...)”*

Equipamento tipo Mini PC devido ao tamanho extremamente reduzido, possuem suas fontes externas e com potência entre 65 e 90W. Essas fontes de alimentação não são testadas pelo 80Plus como também não passíveis para possuir PFC Ativo. Sendo assim, para evitar que tanto fabricantes nacionais quanto internacionais sejam impedidos de participar acarretando assim o fracasso do certame, gostaríamos de sugerir a flexibilização para que também sejam aceitos equipamentos com fonte de alimentação externa com potência de 65 W e eficiência superior a 85% com certificado reconhecido pelo INMETRO. Diante do exposto, entendemos que ao ofertamos um Mini PC com fonte externa e potência entre 65 e 90 W possuindo eficiência superior a 85% estaremos atendendo ao edital. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 07: Para o Item 08 – Unidade Óptica – *“Possuir uma unidade óptica para leitura e gravação de CDs/DVDs compatível com discos de DVD de camada dupla (DL) com até 8,5 GB de armazenamento;”*

Equipamento tipo Mini PC devido ao tamanho extremamente reduzido, não possui uma unidade óptica, entendemos assim que a especificação solicitada não se aplica ao item 08. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 08: Para o Item 16 – Energy Star – *“O modelo do equipamento deve estar em conformidade com o padrão Energy Star 6.1 para eficiência de consumo elétrico;”*

No Brasil, a Portaria de n.º 170, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, aprovada no dia 10 de abril de 2012, estando em vigor desde a data de sua publicação no Diário Oficial da União, contempla o consumo de energia certificado por instituições credenciadas pelo INMETRO que atesta tal requisito para bens de Informática. Ainda assim, para não restar



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

duvidas da equivalência entre as certificações, a [Empresa X] realizou uma consulta ao INMETRO, em 26 de novembro de 2012, solicitação nº 471605, onde o INMETRO afirma que seu processo de certificação para Eficiência Energética para microcomputadores é baseado no Energy Star (em anexo segue consulta).

Portanto, a maneira dos comprovar a eficiência energética para os bens de Informática comercializado exclusivamente no Brasil é através da certificação através da Portaria de n.º 170, que além da eficiência energética (atesta conformidade com os parâmetros da Energy Star), inclui também segurança ao usuário e compatibilidade eletromagnética. Ressaltamos ainda que todos os Órgão Públicos aceitam o certificado da Portaria 170 INMETRO (emitida pelo INMETRO ou laboratório reconhecido) como comprovação de eficiência energética, visto as suas equivalências.

Diante do exposto, entendemos que será aceito o certificado da Portaria 170 INMETRO. Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 09: Para o Item 16 – Green Eletron – *“O fabricante do notebook deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee. <http://www.greeneletron.org.br;>”*

Os fabricantes de computadores, que possuem certificado ambiental são responsáveis pela Logística Reversas dos seus equipamentos. Exigir que o fabricante possua associação com a empresa Green Eletron, para realizar um serviço que pode ser feito pelo próprio fabricante ou, por outras empresas que prestam o mesmo serviço, exclui a regra da livre concorrência. Ademais o Edital possui diversas exigências que comprovem que o Fabricante e o seu produto esteja em conformidade com as práticas sustentáveis. O que torna essa exigência redundante.

Neste sentido, solicitamos que seja alterada a redação, retirando a exigência que a engenharia reversa seja praticada exclusivamente pela empresa Green Eletron, passando a ser conforme texto abaixo, para que o fabricante do microcomputador possua programa para logística reversa de produtos eletroeletrônicos.

QUESTIONAMENTO 10: Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 “A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.” E ainda no



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

mesmo artigo “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 11: Caso o entendimento acima esteja incorreto, solicitamos que todos os esclarecimentos e sejam enviados para os E-mails xxx@xxx.xxx.xx, xxx@xxx.xxx.xx e xxx@xxx.xxx.xx”

O pedido é tempestivo, dele conheço. Em atenção ao pedido de esclarecimentos, consultada a Área Técnica, segue resposta(s):

Resposta Questionamento 01: Está correto o entendimento. A especificação no edital para o item 06 permite aceitar processadores com frequência inferior a 2,70 GHz que atinja a pontuação de 7.400 no benchmark especificado.

Resposta Questionamento 02: Está correto o entendimento. Procederemos a retificação no edital para ajustar essa condição no qual deve-se ler "Possuir no mínimo 01 (um) banco de memória livre para futuras expansões" onde se lê "Possuir 2 (dois) slots para expansão da memória para futura expansão".

Resposta Questionamento 03: Este item terá retificações de edital, pois não se trata de computador do tipo Mini PC.

Resposta Questionamento 04: O edital apresenta características mínimas tanto em quantidade como tipo e versão das portas, assim, desde que mantendo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

a retrocompatibilidade poderá ofertar produtos com conexões superiores em quantidade de padrão. Ressaltamos que haverá retificações no edital.

Resposta Questionamento 05: Este item terá retificações de edital, pois não se trata de computador do tipo Mini PC.

Resposta Questionamento 06: Este item terá retificações de edital, pois não se trata de computador do tipo Mini PC.

Resposta Questionamento 07: Este item terá retificações de edital, pois não se trata de computador do tipo Mini PC.

Resposta Questionamento 08: Este item terá retificações de edital, observar as condições do novo edital.

Resposta Questionamento 09: Procederemos para alteração de edital onde se lê "O fabricante do notebook deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee" leia-se "O fabricante do notebook deverá fazer parte da Green Eletron, entidade gestora para logística reversa de produtos eletroeletrônicos, idealizada pela Abinee ou comprovar implantação de Logística Reversa conforme Decreto 7.404/10 de dezembro de 2010 e Lei Nº 12.305 de agosto de 2010".

Resposta Questionamento 10: Inicialmente, conforme o edital, as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. Além disto, este pregoeiro está procedendo a publicação dos esclarecimentos e alterações do edital no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, bem como no site do IFC, con-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

forme endereço constante no edital, ou seja, “24.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ifc.edu.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua das Missões, 100, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP 89051-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min as 13h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados”. Ainda, será incluída na retificação, para melhor detalhar o caminho específico do edital e esclarecimentos, o link direto do pregão 11/2018 no site do IFC: <http://dap.ifc.edu.br/2018/11/26/pregao-eletronico-011-2018/> Ressalvamos que o link direto, vincula-se ao link inicial já divulgado pelo edital, na guia Licitações na página inicial, que direciona à página do DAP/Licitações.

Resposta Questionamento 11: Considerando que as divulgações são realizadas conforme resposta ao questionamento 10, e estando, portanto, correto o entendimento da empresa, desnecessário o atendimento ao solicitado no questionamento 11, conforme própria manifestação da empresa referente a este pedido de esclarecimento.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 15 de janeiro de 2019.

Pregoeiro